

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA AREA DA SAÚDE Nº 007/2019

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA AREA DA SAÚDE QUE FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / INACIOLÂNDIA E A EMPRESA: ARYADNE SOUZA LOPES.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - INACIOLANDIA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.11.474.036/0001-23, com sede na Rua Alvino Silvestre de Oliveira, nº.93A, Bairro Dinomar Ribeiro, neste ato representado pelo seu Gestor, ROBERTO ANTÔNIO DOS SANTOS, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 574.321.801-30, RG nº 2847473 SSP/GO, residente à Rua G, nº 06, Bairro Feliz cidade de Inaciolândia, Estado de Goiás, neste ato simplesmente designado **CRENCIANTE**; e de outro lado a empresa: **ARYADNE SOUZA LOPES**, inscrita no CNPJ sob o nº.32.151.213/0001-00, com endereço na Rua Três Marias, 302, Bairro Novo Horizonte na cidade de Itumbiara – GO., tendo como proprietária a Senhorita **ARYADNE SOUZA LOPES**, brasileira, solteira, medica, inscrita no CRM/GO nº.23920, portadora do CPF: 032.130.811-59 e RG: 4884082 2.A via SSP/GO, residente e domiciliado na cidade de Itumbiara-GO., neste ato simplesmente designado **CRENCIADO**, subordinada às cláusulas e condições que se seguem e considerando a Lei 8.666/93 e ao processo de credenciamento convocada pelo tem justo e contratado o presente Contrato de credenciamento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Inaciolândia, aos 14 dias do mês de Janeiro de 2019.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento de contrato de credenciamento emergencial, será regido pelas disposições constantes da lei nº 8.666, de 21 de Janeiro de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 8 de Janeiro de 1.994, lei nº 9.032, de 28 de abril de 1.995 e lei nº 9.648, de 27 de maio de 1.998, conforme **Processo Administrativo nº 000582/2019**. Firmado nos termos do **Ato de Dispensa de Licitação nº.019/2019 de 11 de Janeiro de 2019**.



Clausula Primeira
DO OBJETO

O objeto do presente ajuste é a prestação de serviços de Médica PSF-II, pela CREDENCIADA, que se obriga e comprometem dentro de suas aptidões e técnicas profissionais, com zelo, assiduidade, urbanidade e dedicação, nos atendimentos, pertinentes a sua capacidade profissional em datas e horários fixados pela Secretaria Municipal de Saúde de Inaciolândia-Goiás.

Clausula Segunda
DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de que trata este credenciamento serão prestados no PSF-II, Programas onde seus serviços forem necessários, podendo ser na clínica ou consultório dos profissionais da CREDENCIADA, mediante prévia designação por intermédio de ato do contratante.

Clausula Terceira
DA VIGÊNCIA

O presente credenciamento vigorará entre a data da assinatura até 31 de Março de 2.019.

Clausula Quarta
DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O credenciado receberá pela execução dos serviços objeto deste instrumento a importância de **R\$7.956,00**(sete mil novecentos e cinquenta e seis reais) **referente a 18(dezoito) dias trabalhados no mês de janeiro 2019** e **R\$13.260,00**(treze mil duzentos e sessenta reais) **mensal referente a Fevereiro e Março de 2019, perfazendo um valor global de R\$34.476,00** (trinta e quatro mil quatrocentos e setenta e seis reais). E o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, com a retenção de previdência ao INSS, nos termos da legislação pertinente.

Clausula Quinta
DA CARGA HORÁRIA

A profissional CREDENCIADA cumprirá carga semanal definida para cada caso a ser determinada pelo Gestor Municipal do F.M.S, por meio de comunicado interno, quando o local de trabalho for o PSF-II, com carga horária semanal de 40 horas conforme escala do gestor.

Clausula Sexta
DO I.S.S.

A CREDENCIADA repassará os valores referentes ao recolhimento do imposto sobre serviços de qualquer natureza que serão descontados mensalmente junto aos seus profissionais como profissionais autônomos, o qual será recolhido junto à Prefeitura



Municipal devendo ser entregue cópia anual do comprovante de pagamento junto à tesouraria do F.M.S. de todos os recolhimentos mensais, realizados durante o ano.

Clausula Sétima
DOS COMPROMISSOS E DA RESPONSABILIDADE DO CREDENCIADA

O **CREDENCIADO** se obriga a atender os pacientes com presteza, atenção, profissionalismo, urbanidade e educação, empregando as melhores e mais atuais técnicas, atuando com ética perante os demais colegas e auxiliares de saúde.

O **CREDENCIADO** se obriga, ainda:

- i) A realizar os serviços para os quais foi contratado com zelo, eficiência e dedicação;
- j) Executar os serviços observando os princípios e as técnicas profissionais, comprometendo-se a manter padrão elevado de atendimento, e em conformidade à ética profissional, primando pela sua qualidade, respeitando as regras impostas pela legislação em vigor.
- k) Não ultrapassar os limites contratuais;
- l) Apresentar-se de forma adequada para a execução dos serviços.
- m) Abster-se do abuso ou desvio de poder.
- n) Notificar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em caso de rescisão contratual, sob pena da aplicação de multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços prestados no mês anterior a rescisão.
- o) Tratar os pacientes com humanidade, educação, presteza e delicadeza;
- p) Assumir, quando for convocado, coordenação de programas especiais ou chefias vinculadas à área em que este efeito;

Clausula Oitava
DOS COMPROMISSOS E DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIANTE

A **CREDENCIANTE** se obriga, por força deste ajuste, a facilitar o desenvolvimento das tarefas do **CREDENCIADO**, mediante a outorga de permissão de visitas aos diversos setores da área da saúde, bem assim dar condições de trabalho, fornecer papéis e instrumentos de trabalho, quando prestando serviços nas unidades municipais de saúde.

Clausula Nona
DA RESPONSABILIDADE DO CREDENCIADO

Inexiste vínculo empregatício entre o **CREDENCIADO** e seus **PROFISSIONAIS**, razão pela qual o **CREDENCIADO**, não será responsabilizado, civil ou criminalmente, pelos atos realizados na vigência do contrato, sendo a responsabilidade nestes casos dos profissionais, desobriga o **CREDENCIANTE**, de quaisquer ônus decorrentes do sistema previdenciário.

Clausula Décima
DA RESCISÃO

Fica pactuado entre as partes que o presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelos **CONTRATANTES** em razão da inexecução total ou parcial do contrato ou ainda por razões de interesse público, de alta relevância de conformidade com os Artigos 77 à 79,

seção V, da Lei Federal nº.8.666/93, onde observado o interesse público não gerará qualquer ônus ao erário.

A rescisão em se tratando de interesse público não gerará direito a quaisquer tipos de indenização.

A rescisão ocorrendo por culpa da contratada, incorrerá nas sanções e penalidades descritas da Lei Federal nº.8.666/93, Capítulo IV, Seção I, art.'s 81 à 108, bem como nas estabelecidas no Processo Administrativo e neste contrato, incorrendo ainda na referida declaração de inidoneidade estampada da lei, com prazos de proibição para contratar com o poder público com prazo de até 02 (dois) anos.

No caso de rescisão unilateral em razão da necessidade pública, está notificará a contratada com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias acerca da necessidade e decretação da rescisão.

Clausula Décima Primeira **DAS PENALIDADES**

A inobservância pelos profissionais da **CREENCIADA** de qualquer das cláusulas deste credenciamento ou obrigação constante do credenciamento, ou do dever originado de norma legal ou regularmente pertinente, autorizará a **CREENCIANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar a sua imediata rescisão, sem que caiba qualquer indenização. O profissional se submeterá as seguintes penalidades da seguinte forma:

- c) Advertência escrita;
- d) Suspensão em caso de reincidência e/ou rescisão contratual:

Parágrafo primeiro. Em caso do profissional não realizar atendimento ao qual foi designado ou não obter o deferimento em caso de substituição pelo Diretor de Departamento, será facultado ao gestor aplicar multa no importe de 20% (vinte por cento) do valor mensal percebido concomitantemente com as penalidades acima.

Parágrafo segundo. Implicará, ainda, na rescisão do contrato, a advertência reiterada dos profissionais da **CREENCIADA** pela prática de qualquer ato que implique em prejuízo aos serviços essenciais da saúde, mediante processo sumário onde seja assegurada ampla defesa.

Parágrafo terceiro. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu por critério discricionário do Gestor, e dela será notificada.

Clausula Décima Segunda **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para atender às despesas decorrentes deste Contrato especificado na Cláusula Primeira, serão utilizados os recursos das seguintes dotações orçamentárias:



Parágrafo Primeiro. MANUTENÇÃO DO ESF – (Estratégias da saúde da família) - Dotação: 05.0501.10.301.0588. 2052 -114-319034.

Parágrafo Segundo. Os valores aqui estabelecidos são **estimados para efeito de empenho**. Sobre este não este obrigado a **CRENCIANTE** a pagamento, somente sobre o serviço efetivamente prestado e atestado.

Clausula Décima Terceira **DA NÃO GERAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Em não havendo subordinação direta, tratando-se de locação de serviços por prazo determinado, este contrato não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, tampouco obrigações trabalhistas, pois é decorrente de licitação pública para prestação de serviços insuscetíveis de seleção prévias.

Clausula Décima Quarta **DA FISCALIZAÇÃO DO CONTROLE INTERNO**

O **CRENCIADO** ficara sujeito à fiscalização do GESTOR da Secretaria da Saúde, submetendo a ela os mapas de produção, as fichas de atendimento. Fica, ainda, ciente de que a Auditoria Interna dispõe da competência de glosar os atendimentos incompatíveis, ou considerados excessivos sem que haja justificação, escrita, motivada dentro das justificativas legais.

Clausula Décima Quinta **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Caso sejam criados novos tributos incidentes sobre o trabalho dos profissionais ou, do **CRENCIADO**, ou sendo os atuais alterados, os valores dos custos administrativos deverão ser modificados, tudo para que seja mantido o equilíbrio econômico financeiro.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que dela não se faça menção expressa.

Clausula Décima Sexta **DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca desta cidade, Estado de Goiás, para nele dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

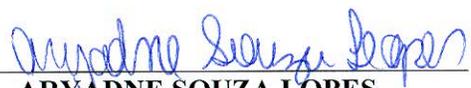


E, por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente em quatro (03) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas que a tudo assistiram e reportam.

Inaciolândia GO, 14 de Janeiro de 2019.



ROBERTO ANTÔNIO DOS SANTOS
Gestor do FMS
Contratante

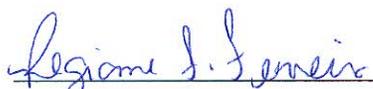


ARYADNE SOUZA LOPES
CNPJ: 32.151.213/0001-00
Contratada

VISTO:

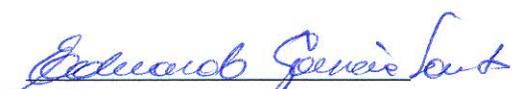
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Testemunha 1º:



CPF: 91365759172

2º:



CPF: 943.017.421-91

PUBLICADO
PLACARD
Prefeitura de Inaciolândia
Em 14/01/19



Secretaria Municipal da Administração
Waltecel Cândido Duarte
Portaria nº.001/2017

PLACARD
Imprensa OFICIAL da
Prefeitura de Inaciolândia

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/19 DE 11 DE JANEIRO DE 2019

“DECLARA DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO PARA CONTRATAR MEDICO, EM CARÁTER EMERGENCIAL E DAS OUTRAS PROVIDENCIAS.”

ROBERTO ANTÔNIO DOS SANTOS, Gestor do Fundo Municipal de saúde do Município de Inaciolândia, Estado de Goiás, usando das disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, c/c no art. 24, II e IV da Lei nº.8.666/93 de 21 junho de 1993 e Decreto nº.9.412/18;

Considerando e adotando os fundamentos do parecer jurídico em anexo, o qual entende que, no presente caso, é viável e revestida de legalidade a declaração de dispensa de licitação, visando à contratação de médico para PSF - II, para consecução do objeto deste processo, nos moldes previstos no Termo de Referência constante do processo;

Considerando que o profissional escolhido, com competência e responsabilidade, já prestou serviços, fornecendo os referidos produtos, no objeto deste processo, inclusive para poderes públicos municipais.

Considerando, também, a sua experiência no seu ramo de atividade e, ainda, que seus preços estão razoáveis e de acordo com os praticados no mesmo ramo e perfil.

Considerando a impossibilidade fática, lógica e jurídica de abrir um processo licitatório para contratação de uma empresa sem que fiquem prejudicado os serviços da secretaria de saúde e demais prejuízos, sociais e da Saúde Publica.

Considerando o que dispõe o art. 24, II e IV, da Lei 8.666/93, o qual autoriza a contratação direta, com declaração de dispensa de licitação, em caso de emergência, até cessar a mesma e ainda o valor a contratar e que os serviços públicos não podem parar, podendo trazer o caos à saúde pública da cidade.

Considerando ainda mais, o que dispõe sobre credenciamento de profissionais de Saúde, conforme determina o Art. 9º da RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 00017-98, de 04 de novembro de 1998, do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás,



DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada dispensada a licitação do procedimento administrativo nº 2019000582, para prestação de serviços de médico para PSF-II e serviços nos moldes do termo de referência e projeto base.

Art. 2º. RATIFICAR a dispensa de licitação para a contratação da empresa **ARYADNE SOUZA LOPES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.151.213/0001-00, para prestação de serviços de médica PSF – II, acima especificados, no valor de R\$ 34.476,00 (trinta e quatro mil quatrocentos e setenta e seis reais).

Art. 3º. Este Ato de Dispensa de licitação entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrario.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
INACIOLÂNDIA, aos 11 dias do mês de Janeiro de
2019



ROBERTO ANTÔNIO DOS SANTOS
Gestor do FMS